



Memorandum of Understanding between the United States Federal Communications Commission and the National Telecommunication Agency of Brazil

The United States Federal Communications Commission (FCC) and the National Telecommunication Agency of Brazil (Anatel) of Brazil (hereinafter collectively referred to as “the Participants”),

CONSIDERING the important bilateral partnership between the FCC and Anatel, based on a shared interest in effective telecommunications regulation that promotes competitive markets, technological innovation, and reducing the digital divide,

BEARING IN MIND the opportunities to be availed and the challenges to be overcome by both countries in the current telecommunication’s regulatory environment,

CONSIDERING the important role that the regulatory bodies of both countries play in promoting the development of telecommunications services in their respective countries,

DETERMINED to strengthen the relationship between the Participants by means of increased engagement and regulatory policy dialogue,

Welcome the following Memorandum of Understanding (MOU) in the spirit of mutual benefit and institutional cooperation.

ARTICLE I. PURPOSE

- A. Through cooperation consistent with this MOU, the Participants intend to establish a non-binding mechanism for the mutually beneficial exchange of ideas in the field of telecommunication regulatory policy, with the purpose of contributing to the development of advanced communications in both countries. This MOU does not create any legal and binding rights or obligations for either Participant but serves as a statement of the Participants’ intent to enter into a cooperative relationship. It does not modify or supersede any domestic or international laws, regulations or agreements in force applying to the United States or Brazil. The provisions of this MOU shall not be interpreted as an international agreement within the meaning of the Vienna Convention on the law of Treaties done at Vienna on 23 May 1969 and shall not entail rights and obligations in the international law area.
- B. Participants intend to carry out information exchange and technical cooperation, in accordance with their respective national laws, regulations and international obligations within the limits of their respective annual budgetary appropriations, in the field of

telecommunications and related facilities/services and within their respective mandates.

ARTICLE II. SCOPE

- A. The Participants have identified specific areas of common interest, as set forth in Appendix I (Work Plan).
- B. Cooperation between the Participants in these areas may be carried out through activities that include:
 1. Information exchanges, best practices sharing, and capacity building efforts;
 2. Bilateral meetings, seminars, and workshops, either through digital videoconferences (DVCs) or through the deployment of duly qualified personnel; and/or
 3. Other forms of cooperation as may be mutually deemed appropriate.

ARTICLE III. IMPLEMENTATION

- A. FUNDING AND RESOURCES: This MOU does not obligate funds for any particular expenditure, nor does it authorize the transfer of funds or resources. For activities carried out under this MOU, each Participant is expected to cover its own costs and resources in relation to those activities, subject to governing law and subject to the availability of funds, within the limit of the Participants' respective annual budgetary appropriations. To the extent that activities contemplated under this MOU would require the obligation of funds and/or reimbursement of one or more of the Participants, a separate agreement would be executed as appropriate by officials with authority to obligate funds prior to the period of performance.
- B. DESIGNATED POINTS OF CONTACT: In order to facilitate the implementation of this MOU and associated activities, each Participant intends to designate a point of contact in Appendix I.

ARTICLE IV. GENERAL PROVISIONS

- A. COMMENCEMENT: Cooperation under this non-binding MOU is intended to commence on the date it is signed by the Participants.
- B. DURATION: The Participants intend to carry out their cooperative activities under this MOU for an initial period of one year. The MOU is intended to automatically renew for an additional one-year period at the end of the initial term and on an annual basis thereafter.
- C. DISCONTINUATION: Either Participant may discontinue cooperation under this MOU at any time. A Participant is expected to provide written notice of its intent to discontinue cooperation under this MOU, and the discontinuation of the MOU will be effective immediately upon receipt of such written notice.

- D. MODIFICATION: This MOU may be modified at any time with mutual consent in writing.
- E. CONFIDENTIALITY: In exchanging documents under this MOU, any document which either Participant wishes to maintain as confidential shall be clearly marked as confidential prior to the exchange. Participants intend to exercise utmost diligence to protect any such received document from public disclosure and maintain its confidentiality, to the extent permitted by the recipient Participant's national laws and regulations.
- F. CONSULTATION: Any difference in views concerning the interpretation of this MOU is expected to be resolved through friendly consultation between the Participants.
- G. LANGUAGE: This Memorandum of Understanding shall be elaborated in duplicate, in English and Portuguese languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence, the English version shall prevail.

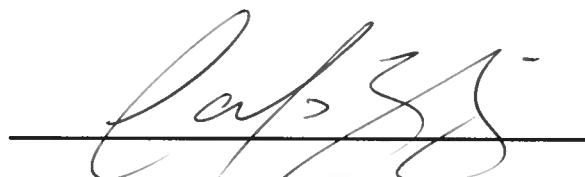
On behalf of FCC:



Jessica Rosenworcel
Chairwoman, United States Federal
Communications Commission

Date: _____

On behalf of Anatel:



Carlos Manuel Baigorri
Chairman, National Telecommunication
Agency of Brazil

Date: _____



APPENDIX I: Work Plan

In order to define the scope of the cooperative activities proposed by the attached MOU, the Participants have reached the following understanding.

I. TOPICS

Pursuant to Article II.A of the MOU, the Participants have identified the following topics of mutual interest:

- A. Technology and regulatory convergence;
- B. Regulatory Best Practices (including investment in broadband infrastructure deployment, assessing quality of broadband services etc.)
- C. New Technologies, including AFC (Automatic Frequency Control), Wi-Fi 6E and Wi-Fi7;
- D. Universal Access to telecommunications and broadband services;
- E. Defense and protection of consumer rights – including specific actions to combat robocalls/unwanted calls - and consumer education;
- F. Spectrum Management Policies;
- G. 5G: new business models, network deployment and infrastructure sharing;
- H. Protecting the Security and Integrity of the Communications Networks (supply chain and cyber security and data protection);
- I. Improving Cybersecurity of the Communication Networks (regulatory aspects on reducing attacks and frauds);
- J. Wireless Emergency Alert (WEA) system for critical warnings and information to the public;
- K. Equipment Authorization, Certification and Type Approval Procedures;
- L. Conformity Assessment results for telecommunication products;
- M. Compliance and Enforcement of the provision of services;
- N. Furthering collaboration, cooperation and coordination in international fora.

Cooperation under this Work Plan may include, but is not limited to, the aforementioned topics. The Participants may identify other topics of mutual interest, and this Work Plan may be modified, in writing, as necessary by mutual consent.

II. POINTS OF CONTACT

Point of Contact – FCC:

Thomas Sullivan
Chief, International Bureau, FCC
Thomas.Sullivan@fcc.gov

Carola Balbuena Serrano
Regional Specialist for the Americas
Global Strategies and Negotiation Division
International Bureau, FCC
carola.balbuena-serr@fcc.gov

Point of Contact – Anatel:

Ronaldo Neves de Moura Filho
Head of International Affairs Office, Anatel
ronaldomouraf@anatel.gov.br



Memorando de Entendimento entre a Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos e a Agência Nacional de Telecomunicações do Brasil

A Comissão Federal de Comunicações dos Estados Unidos (FCC) e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) do Brasil (doravante denominados "as Partes"),

CONSIDERANDO a importante parceria bilateral entre a FCC e a Anatel, baseada em um interesse compartilhado em uma regulação efetiva das telecomunicações que promova mercados competitivos, inovação tecnológica e redução da divisão digital,

TENDO EM MENTE as oportunidades a serem aproveitadas e os desafios a serem superados pelos dois países no atual ambiente regulatório das telecomunicações,

CONSIDERANDO o importante papel que os órgãos reguladores de ambos os países desempenham na promoção do desenvolvimento dos serviços de telecomunicações em seus respectivos países,

DETERMINADOS a fortalecer a relação entre os Participantes por meio do aumento do engajamento e do diálogo de políticas regulatórias,

Subscrevem ao seguinte Memorando de Entendimento (MdE) no espírito de benefício mútuo e cooperação institucional.

ARTIGO I. PROPÓSITO

- A. Por meio de cooperação coerente com este MdE, as Partes pretendem estabelecer um mecanismo não vinculativo para a troca mutuamente benéfica de ideias no campo da política regulatória de telecomunicações, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de comunicações avançadas em ambos os países. Este MdE não cria direitos ou obrigações legais e vinculativas para qualquer participante, mas serve como uma declaração da intenção dos Participantes de entrar em um relacionamento cooperativo. Não modifica ou substitui quaisquer leis, regulamentos ou acordos nacionais ou internacionais em vigor aplicáveis aos Estados Unidos ou ao Brasil. As disposições deste MdE não serão interpretadas como um acordo internacional no sentido da Convenção de Viena sobre o direito dos Tratados realizados em Viena em 23 de maio de 1969 e não implicarão direitos e obrigações na área de direito internacional.
- B. As Partes pretendem realizar o intercâmbio de informações e a cooperação técnica, de acordo com suas respectivas leis nacionais, regulamentos e obrigações internacionais dentro do limite de suas respectivas dotações orçamentárias anuais, no campo das

telecomunicações e das instalações/serviços relacionados e dentro de seus respectivos mandatos.

ARTIGO II. ÂMBITO

- A. As Partes identificaram áreas específicas de interesse comum, conforme estabelecido no Apêndice I (Plano de Trabalho).
- B. A cooperação entre as Partes nessas áreas pode ser realizada por meio de atividades que incluem:
 1. Troca de informações, compartilhamento de práticas recomendadas e esforços de capacitação;
 2. Encontros bilaterais, seminários e workshops, seja por videoconferência digital (VCDs) ou através da implantação de pessoal devidamente qualificado; e/ou
 3. Outras formas de cooperação que possam ser mutuamente consideradas apropriadas.

ARTIGO III. IMPLEMENTAÇÃO

- A. FINANCIAMENTO E RECURSOS: Este MdE não obriga fundos para nenhuma despesa específica, nem autoriza a transferência de fundos ou recursos. Para as atividades realizadas neste MdE, espera-se que cada Parte cubra seus próprios custos e recursos em relação a essas atividades, sujeitos à lei de governo e sujeitos à disponibilidade de recursos, dentro do limite das suas respectivas dotações orçamentárias anuais. Na medida em que as atividades contempladas neste MdE exigiriam a obrigação de fundos e/ou reembolso de um ou mais dos participantes, um acordo separado seria executado conforme apropriado por funcionários com autoridade para obrigar fundos antes do período de desempenho.
- B. PONTOS DE CONTATO DESIGNADOS: Para facilitar a implementação deste MdE e atividades associadas, cada participante pretende designar um ponto de contato no Apêndice I.

ARTIGO IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

- A. INÍCIO: A cooperação sob este MdE não vinculante terá início na data em que for assinado pelas Partes.
- B. DURAÇÃO: As Partes pretendem realizar suas atividades cooperativas sob este MdE por um período inicial de um ano. O MdE será renovado automaticamente por um período adicional de um ano no final do prazo inicial e, posteriormente, terá renovação anual.
- C. DESCONTINUAÇÃO: Qualquer Parte pode interromper a cooperação a qualquer momento. Espera-se que a Parte forneça uma notificação por escrito de sua intenção de interromper a cooperação sob este MdE, e a interrupção do MdE entrará em vigor imediatamente após o recebimento de tal aviso escrito.

- D. MODIFICAÇÃO: Este MdE pode ser modificado a qualquer momento com consentimento mútuo por escrito.
- E. CONFIDENCIALIDADE: Na troca de documentos sob este MdE, um documento que qualquer das Partes desejar manter como confidencial será claramente marcado como confidencial antes da troca. As Partes pretendem exercer a máxima diligência para proteger qualquer documento recebido da divulgação pública e manter sua confidencialidade, na medida permitida pelas leis e regulamentos nacionais do destinatário.
- F. CONSULTA: Espera-se que qualquer diferença de pontos de vista quanto à interpretação deste MdE seja resolvida por meio de consulta amigável entre as Partes.
- G. IDIOMA: Este Memorando de Entendimento será elaborado em duplicata, em inglês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão em inglês.

Em nome da FCC:



Jessica Rosenworcel
Presidente da Comissão Federal de
Comunicações dos Estados Unidos

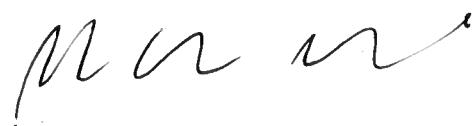
Em nome da Anatel:



Carlos Manuel Baigorri
Presidente da Agência Nacional de
Telecomunicações

Data: _____

Data: 26/3/2022



APÊNDICE I: Plano de Trabalho

Para definir o escopo das atividades cooperativas propostas pelo MdE anexado, as Partes chegaram ao seguinte entendimento.

I. TÓPICOS

De acordo com o artigo II.A do MdE, as Partes identificaram os seguintes tópicos de interesse mútuo:

- A. Convergência tecnológica e regulatória;
- B. Boas Práticas regulatórias (incluindo investimento em implantação de infraestrutura de banda larga, avaliação da qualidade dos serviços de banda larga etc);
- C. Novas Tecnologias, incluindo AFC (Controle Automático de Frequência), Wi-Fi 6E e Wi-Fi7;
- D. Acesso universal a serviços de telecomunicações e banda larga;
- E. Defesa e proteção dos direitos dos consumidores – incluindo ações específicas para combate às robocalls/ligações indesejadas e educação para o consumo;
- F. Políticas de gestão do espectro;
- G. 5G: novos modelos de negócios, implantação de rede e compartilhamento de infraestrutura;
- H. Proteção da Segurança e Integridade das Redes de Comunicações (Supply Chain e segurança cibernética e proteção de dados);
- I. Melhoria da Cibersegurança das Redes de Comunicação (aspectos regulatórios na redução de ataques e fraudes);
- J. Sistema de alerta de emergência sem fio (WEA) para avisos e informações críticas para o público;
- K. Procedimentos de Certificação e Homologação de Produtos;
- L. Procedimentos de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações;
- M. Acompanhamento e controle da prestação de serviços;
- N. Colaboração, cooperação e coordenação em foros internacionais;

A cooperação sob este Plano de Trabalho pode incluir, mas não se limita aos tópicos acima mencionados. As Partes podem identificar outros tópicos de interesse mútuo, e este Plano de Trabalho pode ser modificado, por escrito, conforme necessário por consentimento mútuo.

II. PONTOS DE CONTATO

Ponto de Contato – FCC:

Thomas Sullivan
Chefe, Departamento Internacional, FCC
Thomas.Sullivan@fcc.gov

Carola Balbuena Serrano
Especialista Regional para as Americas
Divisão de Estratégia Global e Negociação,
Departamento Internacional, FCC
carola.balbuena-serr@fcc.gov

Ponto de Contato – Anatel:

Ronaldo Neves de Moura Filho
Chefe da Assessoria Internacional, Anatel
ronaldomouraf@anatel.gov.br